Servidor(es):

58899260/Raimundo Sérgio de Menezes Santos (Ger. Exec. do Agronegócio) / 2.5 diárias (Completa) / de 30/08/2011 a

01/09/2011<br

Ordenador: IACIRA LEITE SEDRIM DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 271130 PORTARIA: 362

Objetivo: Participar da Reunião Preparatória da "Caravana da

Produção" na Região Araguaia Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Redenção/PA - Brasil<br

Servidor(es): 3174859/Francisco Ferreira Freitas Neto (Diretor da DIDAF) / 2.5

diárias (Completa) / de 30/08/2011 a 01/09/2011 < br Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES **CONTRATO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011 SAGRI.

Contrato: 2011-026 Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, DO ANEXO I, DO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 270990

Valor Total: 92.450,00 Data Assinatura: 18/08/2011 Vigência: 19/08/2011 a 18/08/2012

PREGÃO ELETRÔNICO: 2011/2

Orcamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

20601127762310000 449052 0106000000 Federal 20601127762310000 449052 6121000000 Estadual Contratado: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE

CAMINHÕES ITDA Endereço: Rod BR-316, KM 02

CEP. 67010-000 - Ananindeua/PATelefone: 0000000000

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

SUPRIMENTO DE FUNDO **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270664** ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 268793 PORTARIA: 061

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matricula HELIECI MAIA TEXEIRA 248800 Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor 20122012545340000 0101000000 339033 150,00 Observação: ARCAR AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DURANTE VIAGEM BELÉM/SOURE/BELÉM

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

DIÁRIA **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270658** PORTARIA: 359

Objetivo: DAR APOIO AO TÉC. FÁBIO JOSÉ AO REFERIDO

MUNICÍPIO

Fundamento Legal: LEI 5.810/94 Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

TRACUATEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

117161/BENEDITO ALMEIDA DE SOUSA (AG. ATIV. AGROP.) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/08/2011 a 19/08/2011<br

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270775 PORTARIA: 360

Objetivo: FISCALIZAR A EXECUÇÃO OBJETO DO CONVÊNIO Nº

252/2008

Fundamento Legal: LEI 5.810/94 Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

TRACUATEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

232721/FÁBIO JOSÉ GONÇALVES (ENG AGR) / 1.5 diárias (Completa) / de 18/08/2011 a 19/08/2011 < br

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES NORMA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270911 ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 260275

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA E FUNDIÁRIA DO PARÁ - CEPAF

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece a tabela de Valor da Terra Nua (VTN) que deverá incidir nas regularizações onerosas de imóveis rurais integrantes do patrimônio fundiário do Estado do Pará, e dá outras providencias.

O Conselho Estadual de Política

Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará - CEPAF. no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 240. da Constituição Estadual de 1989, combinado com o artigo 37, da Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que transferiu a este Colegiado a competência anteriormente atribuída à COVATE, de estabelecer a pauta de valores a ser aplicada nas regularizações onerosas de terras públicas no âmbito do território paraense, e

Considerando os termos do Decreto-Lei n° 57/69, a Lei n° 7.289, de 24/07/2009 e o Decreto n° 2.135, de 26/02/2010 que dispõem sobre a alienação e concessão de direito real de uso de terras públicas estaduais, bem como sobre a regularização fundiária de áreas rurais sob o domínio do Estado:

Considerando que é dever da Administração promover, periodicamente, a correção oficial dos valores a serem cobrados nos casos de regularização onerosa e demais processos, em curso, no ITERPA, como forma de preservar o interesse público em geral;

Considerando, finalmente, os estudos técnicos realizados pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com a finalidade de determinar o preço das terras públicas pertencentes ao estado do Pará, observadas as peculiaridades econômicas de cada região;

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{1^o}\ \mathsf{-}\ \mathsf{ESTABELECER}\ \mathsf{que}\ \mathsf{os}\ \mathsf{preços}\ \mathsf{das}\ \mathsf{terras}\ \mathsf{públicas}\ \mathsf{do}$ Estado, para fins de regularização fundiária onerosa, serão fixados com base nos grupos de municípios que integram as diversas regiões de integração regional, nos termos do documento Tabela 2, que integra de maneira indissociável a presente Resolução.

CAPÍTULO I - DOS PREÇOS

RESOLVE:

Art. 2º – Os preços são expressos em reais por unidade de área - R\$/ha, definidos por regiões de integração regional mediante Tabela 1, anexada a presente Resolução.

Art. 3º - Nas alienações de terras, sob o regime de requerimento, serão adotados os preços básicos, conforme a dimensão da área pretendida, diferenciando-se, de acordo com a Tabela, os casos de requerimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º – Definidos os valores e aprovada a Tabela com os preços referenciais de terra para as regiões de integração regional, cujos valores são determinados por grupos de municípios, o Conselho providenciará o registro da Ata em livro próprio.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PADRÃO Art. 5º - Para a obtenção dos preços praticados no município/ região foi estabelecida a capacidade de pagamento e de endividamento médio dos produtores, por região, estratificados pelas dimensões de área, conforme os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º - Na composição dos limites de dimensões dos imóveis padrões foram levados em consideração os limites legais estabelecidos.

§ 1º - As áreas até 1.500 hectares terão seus processos tramitados, exclusivamente, no ITERPA.

§ 2º - As áreas entre 1.501 e 2.500 hectares tramitarão, inicialmente, no ITERPA, dependendo, porém, de prévia aprovação da Assembléia Legislativa Estadual.

§ 3º - As áreas cujas dimensões ultrapassarem 2.500 hectares, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser regularizadas após a oitiva do Congresso Nacional, nos termos do art. 188, da Constituição Federal, exceto quando se tratar de alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária, assim reconhecidas pelo INCRA

CAPÍTULO III - DOS CÁLCULOS

Art. 7º - O valor da terra foi obtido com o emprego da expressão matemática:

VALOR FINAL = VTN (R\$/ha) x Área Requerida (ha)

Art. 8º – Para os casos de aquisição de terras, com pagamento parcelado, serão cobrados juros que incidirão sobre o saldo devedor, conforme a escala de pagamentos pactuada em instrumento contratual.

Parágrafo Único - Para as aquisições parceladas por pessoas físicas serão mantidos os juros devidos à taxa de 4% a.a. e, na mesma modalidade, por pessoa jurídica juros à taxa de 7,25% a.a., estabelecidos na Resolução nº 002/2010 - CEPAF, de 05 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.705, de 09 de julho de 2010.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 9º - As custas processuais, e de serviços prestados pelo ITERPA, serão cobradas de acordo com a Tabela 3 - Tabela de Custas Agrárias e Processuais, anexa a esta Resolução.

Art. 10 - Revoga-se a Resolução nº 002, de 05 de julho de

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de julho de 2011.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente do CEPAF

Tabela 1 - Valores das Terras por Região de Integração

BAIXO AMAZONAS			CARAJÁS			
Área (ha) P. P. Física Jurídica		Área (ha)	P. Física	P. Jurídio		
0 a 100	30,64	30,64	0 a 100	30,34	30,34	
101 a 500	30,64	58,21	101 a 500	30,34	57,65	
501 a 1.500	58,21	150,09	501 a 1.500	57,65	148,43	
1.501 a 2.500	150,09	241,97	1.501 a 2.500	148,43	239,65	
Acima de 2.500	241,97	333,85	Acima de 2.500	239,65	330,86	

ILHA DE MARAJÓ					
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica			
0 a 100	8,18	8,18			
101 a 500	8,18	15,54			
501 a 1.500	15,54	40,05			
1.501 a 2.500	40,05	64,57			
Acima de 2.500	64,57	89,09			

LAGO TUCURUÍ					
P. Física	P. Jurídica				
30,34	30,34				
30,34	57,65				
57,65	148,43				
148,43	239,65				
239,65	330,86				
	P. Física 30,34 30,34 57,65 148,43				

METROPOLITANA					
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica			
0 a 100	8,09	8,09			
101 a 500	8,09	15,36			
501 a 1.500	15,36	39,59			
1.501 a 2.500	39,59	63,98			
Acima de 2.500	63,98	88,37			

	RIO	RIO ARAGUAIA					
3	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica				
	0 a 100	38,45	38,45				
٦	101 a 500	38,45	66,87				
	501 a 1.500	66,87	161,61				
	1.501 a 2.500	161,61	303,63				
	Acima de 2.500	303,63	445,65				

RIO	CAETÉ		RIO CAPIM			
Área (ha) P. P. Jurídica		Área (ha)	P. Física	P. Jurídica		
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	17,68	17,68	
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	17,68	33,58	
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	33,58	86,59	
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	86,59	139,60	
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	139,60	192,60	

RIO GUAMÁ					
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica			
0 a 100	27,91	27,91			
101 a 500	27,91	53,03			
501 a 1.500	53,03	136,74			
1.501 a 2.500	136,74	220,45			
Acima de 2.500	220,45	304,16			

RIO TAPAJÓS				
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica		
0 a 100	30,64	30,64		
101 a 500	30,64	58,21		
501 a 1.500	58,21	150,09		
1.501 a 2.500	150,09	241,97		
Acima de 2.500	241,97	333,85		

RIO 1	RIO XINGU					
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física		o. ídica
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	30,64	:	30,64
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	30,64		58,21
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	58,21	1.	50,09
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	150,09	24	41,97
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	241,97	3:	33,85

CONTINUA NO CADERNO 3